



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 472

00083

DATA

Emenda à Medida Provisória nº 472/2009

AUTOR

Dep. Alfredo Kaefer PSDB/PR

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 9 ☐ - SUBSTITUTIVA GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se no Projeto de Lei de Conversão da Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009, o seguinte artigo:

Art. XX As operações com mercadorias e prestações de serviços no âmbito de sistemas de parceria ou de fomento rural sujeitam-se às mesmas normas de incidência dos impostos e contribuições de competência da União aplicáveis aos atos cooperativos de que trata o art. 79 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

§1º Os sistemas de parceria ou de fomento rural de que trata o caput serão regulamentados e cadastrados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§2º Somente terão direito ao benefício de que trata o caput as pessoas jurídicas que se habilitarem na forma do regulamento de que trata o §1º.

§3º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o Ministério da Fazenda fiscalizarão o cumprimento das condições estabelecidas neste artigo para o usufruto do benefício.

§4º Serão tributadas normalmente as operações realizadas com terceiros não incluídos no sistema de parceria ou de fomento rural de que trata este artigo.

JUSTIFICATIVA

Os sistemas de parceria entre pessoas jurídicas e pequenos produtores visando incrementar a atividade agropecuária muito se assemelha ao cooperativismo. A empresa fornece ao produtor os insumos necessários para o cultivo ou criação com a garantia de recompra do produto final. Assim, o pequeno agricultor tem a certeza da receita de sua produção, além de diminuir seus custos.

Esse modo de produção traz grandes benefícios para a agroindústria nacional, assim como, sobretudo, para a agropecuária familiar. Com efeito, essa forma de produção gera ganhos tanto econômicos quanto sociais, pois auxilia a manter o cultivo de pequenas glebas rurais. O pequeno agricultor tem na empresa parceira um suporte para manter a sua produção.

Entretanto, apesar dos benefícios gerados por essa forma de produção rural, permanece a tributação nas operações de fornecimento de insumos e recompra das mercadorias. Entendemos que as transações realizadas no âmbito dessa parceria devam ser equiparada aos atos cooperativos, pois, além de semelhantes, ambos trazem os mesmos benefícios aos pequenos agricultores.

Por essas razões, conto com o apoio de meus ilustres pares para aprovar esta emenda.

Sala das Sessões, de dezembro de 2009.

Deputado ALFREDO KAEFER
PSDB/PR

